



## Porto Ferreira-SP

### Legislação Digital

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

##### Altera e inclui dispositivos à Lei Orgânica.

José Gustavo Braga Coluci, **Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira**, faz saber que a Câmara aprova e a Mesa promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica;

Art. 1º Fica criado o § 7º, ao art. 117 da [Lei Orgânica do Município](#), com a seguinte redação:

"Art. 117. ...

...

§ 7º Fica estabelecido o teto para a existência de cargos comissionados no Poder Executivo que deverá respeitar o limite de 10% (dez por cento) do número total de cargos efetivos providos na estrutura administrativa da Administração Direta e Indireta da Municipalidade, nos termos de regulamentação do Poder Executivo."

Art. 2º Considerando a necessidade de adequação às normas previdenciárias instituídas por parte do governo federal pela [Emenda Constitucional nº 103/2019](#), o art. 124 da [Lei Orgânica do Município](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Porto Ferreira serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da [Constituição Federal](#), com a redação da [Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019](#), observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da [Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no "**caput**" deste artigo o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da [Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#):

I - **caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - **caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - **caput** e §§ 1º a 2º do art. 21."

Art. 3º O Poder Executivo disciplinará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para o seu fiel cumprimento

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da [Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#).

Plenário Syrio Ignátios, 11 de dezembro de 2020.

José Gustavo Braga Coluci  
Presidente

Gideon dos Santos  
1º Secretário

Francisco Donizeti Pereira  
2º Secretário

Publicado no Átrio da Câmara Municipal, na data supra.

Ivo Hissnauer  
Diretor Geral

\* Este texto não substitui a publicação oficial.